



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 025/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 920/2007 DE 09 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR (A): CELITA TERESINHA MARCHESE DIAS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei 025/2023, de iniciativa do Poder Executivo, altera a Lei Municipal n. 920, de 09 de março de 2007, que institui o programa de auxílio a alimentação do servidor público municipal – vale-alimentação.

A lei municipal nº 1.307/14 – 20 de março de 2014, alterou a redação e acrescentou os incisos I, II, III e IV, ao § 2º do artigo 3º da lei municipal nº 920/07.

A partir da proposta legislativa passam a ter direito ao auxílio alimentação (vale-alimentação), as Servidores gestantes que faltarem ao serviço público por um (1) dia em cada um (1) mês de trabalho para consulta médica (Pré-Natal), não acumulável.

II – FUNDAMENTOS

A iniciativa de proposição que trata de matéria relativa a direito dos servidores públicos é de competência do Poder Executivo, nos termos do disposto pelo art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Segundo disposição contida no art. 226, *caput*, da CF, a família é a base da sociedade, tendo especial proteção do estado.

Com base em tal preceito, tem-se o planejamento familiar, que encontra seu fundamento no princípio da dignidade humana e da paternidade responsável, ou seja, o estado enquanto responsável pela política de proteção especial, deve garantir a gestante, ações de atenção a mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde, conforme preceitua o art. 3º da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que "Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei 025/2023, de 29 de junho de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 10 de julho de 2023.

Celita Marchese Dias
Celita Teresinha Marchese Dias

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul


Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

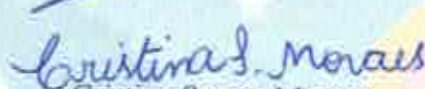
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Gilnei Guerreiro, e Vereadores Cristina Soares Moraes e Celita Teresinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 10 de julho 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator(a), nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei 025/2023, de 29 de junho de 2023, na íntegra

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 10 de julho de 2023.


Moacir Rodrigues da Silva
Presidente


Gilnei Guerreiro
Vice-Presidente


Cristina Soares Moraes
Membro


Celita Teresinha Marchese Dias
Membro Relator(a)